



**DECRETO Nº 147/2021,**

**DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO 03 / 09 / 2021  
Janaína Chaves e Camargo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR PARA ENFRENTAMENTO DE MEDIDAS REFERENTE A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CONSIDERANDO**, a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID 19).

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e Operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 118/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN) PELO Ministério da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO**, Ser imprescindível planejar e Executar ações preventivas de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de mitigar no âmbito do Município a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor para Acompanhamento e Adoção de medidas de Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID 19 – Novo Coronavírus, que será composto pelos representantes que segue:

*Janaína Chaves e Camargo*



**I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**Francisco Ronnivon Alves da Silva** – Secretário Municipal de Saúde

**Daniel Gomes Paes** - Secretário Municipal de Administração

**Isabella Milena Cristina Lopes Teixeira Ferreira** – Sec. M. de Comunicação

**Beatriz Pereira da Silva** - Secretária Municipal de Finanças

**Ana Claudia Jorge Cortez** - Procuradora Geral do Município

**Divino José da Silva** – Secretário Municipal de Infraestrutura

**Maria Alice Pereira da Silva Ribeiro** – Secretária de Assistência Social

**Kaio Henrique Abreu Ferreira**– Secretário de Planejamento e Gestão

**II - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO:**

**Luísa Maria Garcez Magalhães**

**Adriana Chaves Gomes dos Santos**

**Maria de Souza Lima**

**Solemar Pereira de Souza Leal**

**Joel Mariano de Souza Sobrinho**

**3 - REPRESENTANTES DA SAÚDE:**

**Carollyne Gama Rosário**

**Pedro Tavares dos Santos**

**Art. 2º.** O Comitê reunir-se-á mediante convocação do presidente do Comitê, incumbindo aos seus membros sempre que julgarem necessários, convidar a participarem servidores municipais, sem prejuízo de suas funções normais, bem como, dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas municipais, assim como representantes dos diversos segmentos profissionais.





**§ 1º.** A convocação para as reuniões ordinárias do Comitê Gestor será feita, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 horas, para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, com indicação de data, horário, local e pauta da reunião, além da ata da reunião anterior e outros documentos considerados pertinentes.

**§ 2º.** Os membros do Comitê Gestor que se encontrarem no município de Araguaçu se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros municípios ou entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

**§ 3º.** O quórum para realização das reuniões do Comitê Gestor será com a presença de todos os membros.

**§ 4º -** O Comitê Gestor aprovará suas deliberações por maioria de votos.

**Art. 3º..** O Comitê funcionará sob a presidência da Senhora **CAROLLYNE GAMA ROSÁRIO** e secretariado pelas servidoras **LUÍSA MARIA GARCEZ MAGALHÃES** e **ADRIANA CHAVES GOMES DOS SANTOS**.

**§ Único** – A Presidente do Comitê ora instituído, em suas ausências ou impedimentos será substituído por alguma das Secretárias instituídas no artigo antecedente.

**Art. 4º.** Compete ao Comitê modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID - 19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local e regional.

**§ 1º -** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados diretamente ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do município de Araguaçu – TO.

**§ 2º -** A inobservância das diretrizes definidas neste Decreto acarretará responsabilização funcional dos servidores municipais encarregados de seu cumprimento.

**Art. 5º.** Fica instituída a equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor para acompanhamento e Adoção de medidas de Prevenção, Monitoramento e Controle do vírus COVID – 19 – Novo Coronavírus, que será composta pelos seguintes membros:



**Rosirene de Jesus Cardoso Santos**

**Carollyne Gama Rosário**

**Adriana Chaves Gomes dos Santos**

**Tarsilla Kikushi**

**Erinezia Chaves dos Santos**

**Jeane Cristina Tavares dos Santos**

**Nilva Ferreira Lira Resende, e**

**Mylla Waleska Pereira Lopes.**

**§ 1º** - A equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor prestará serviços de assessoria no âmbito da administração municipal, nos assuntos relacionados à atuação do Comitê Gestor, com suporte dos demais membros, dos órgãos da administração municipal, bem como, de outros parceiros.

**§ 2º** - A equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor se estabelecerá na sede da Unidade de Saúde Pedro Tavares Sobrinho, localizada na Rua Aldenor Lyra Gomes s/nº Centro, nesta cidade, com horário de atendimento das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**§ 3º** - As correspondências eletrônicas direcionadas ao Comitê deverão ser encaminhadas para o E-mail: [covidaraguacu@gmail.com](mailto:covidaraguacu@gmail.com) e WHATSAPP nº 63 – 99264.6786

**§ 4º** - Fica estabelecido que os pais serão responsáveis por não enviar seus filhos com sintomas gripais para a escola, e uma vez detectado pela equipe da COLSAÚDE, algum aluno com sintomas gripais, este permanecerá em isolamento temporário até a chegada dos pais à escola para o encaminhamento à Unidade de Saúde.

**§ 5º** - Uma vez detectado algum aluno com COVID – 19, a equipe de Saúde ficará responsável por determinar, se necessário, isolamento domiciliar dos contactantes.

**Art. 6º** - A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviços públicos relevante, não remunerada.



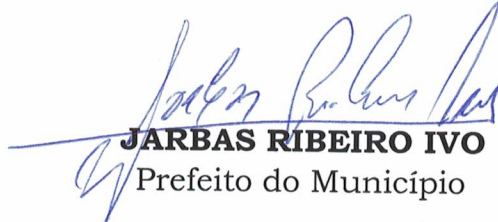
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM -2021/2024



**Art. 7º** - Esse Decreto entra em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de julho de 2021.

**Art. 8º** - Revogando-se as disposições em contrários.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu** – Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte um (2021).

  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito do Município